

**Processo nº** 4196/2016-TCE/MA

**Natureza:** Prestação de contas anual do Prefeito

**Entidade:** Município de Lajeado Novo

**Exercício financeiro:** 2015

**Responsável:** Edson Francisco dos Santos (Prefeito), CPF nº 435.571.393-87, Residente no Povoado Flores, s/nº, Lajeado Novo/MA, CEP 65937-000

**Procurador constituído:** Não há

**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

**Relator:** Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas do Prefeito de Lajeado Novo, relativa ao exercício financeiro de 2015. **Parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas.** Envio de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Lajeado Novo. Arquivar os autos por meio eletrônico

**PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 49/2021**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, não obstante o Parecer nº 481/2018/GPROC1 do Ministério Público de Contas pela abstenção de opinião:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas anuais do Município de Lajeado Novo, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Edson Francisco dos Santos, constantes dos autos do Processo nº 4196/2016, em razão de o Balanço Geral representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31.12.2015, exceto quanto à ocorrência consignada no Relatório de Instrução nº 5450/2017-UTCEX03/SUCEX11, descrita a seguir:

a.1) descumprimento das exigências de transparência, através de divulgação, em meio eletrônico, no portal de transparência, previstas no art. 48, § 1º, incisos II e III, c/c o art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 (Seção II, Item 4).

b) enviar à Câmara Municipal de Lajeado Novo, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;

c) proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE/MA, para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de março de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente  
Em 22 de julho de 2021 às 10:56:23

Osmário Freire Guimarães  
Relator  
Em 23 de julho de 2021 às 14:55:21

Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas  
Em 29 de julho de 2021 às 10:19:25